

Município de Cosmorama

Criado pela Lei Estadual № 233 de 24/12/48 CNPJ nº 45.162.054/0001-91 "Paço Municipal Christovam Melhado"



LEI N° 3.915 DE 17 DE JUNHO DE 2.025

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional especial, no valor de R\$ 552.470,80 (quinhentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e setenta reais e oitenta centavos), obedecendo a seguinte classificação:

Suplementação

02 11 01

DEPARTAMENTO AMBIENTAL E DE LAZER

412

18.541.0020.2041.0000

Manutenção do Fundo Municipal do Meio Ambiente OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 552.470,80 F.R.: 00100

3.3.90.39.00 01

100124

TESOURO Fundo Munc. Meio Ambiente

Art. 2°- A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1° será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos na Lei Federal nº 4.320/64, no artigo 43, §1°, inciso II, proveniente de excesso.

Excesso

552,470,80

§ 1º – Fica o Poder Executivo através do Departamento de Administração e Finanças a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei Municipal nº 3.592/2.021 e suas alterações posteriores referentes ao Plano Plurianual; anexos IV e VI da Lei Municipal nº 3.867/2.024, referente às Diretrizes Orçamentárias e da Lei Municipal nº 3.868/2.024, referente à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2.025.

§ 2º – A abertura do crédito será efetivada mediante Decreto do Executivo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 17 de junho de 2025.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

FABIANO BACANI PIZARRO

Escriturário